

PREGÃO PRESENCIAL PMS011-2015
CONTRATO nº 33 2015

Menor Preço por Item

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.613.501/0001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Centro, Selbach, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sérgio Ademir Kuhn, portador da Cédula de Identidade sob nº 6037409081, e inscrito no CPF sob nº 475.880.550-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, na cidade de Selbach, RS, como contratante, e **CARAZINHO VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 88.446.778/0001-70, com endereço junto a Av. Flores da Cunha, 2339, na cidade de Carazinho, RS, neste ato representada por CELSO VAILATTI, empresário, sócio-diretor, casado, residente e domiciliado na Av. Pátria, 197/901, na cidade de Carazinho, RS, CPF 061.262.270-34, RG.SSP.RS 1009559459, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / VENDA, em observância ao processo de Licitação Pregão Presencial nº PMS 011/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de 01 veículo de acordo com as especificações constantes do Anexo I e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento, ora transcritas de forma resumida:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	<p><u>VEÍCULO NOVO ZERO KM</u></p> <p><u>CHEVOLET CELTA LT</u></p> <p>- ANO/MODELO 2015 - QUATRO PORTAS - MOVIDO À GASOLINA E ETANOL - CÂMBIO COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS (DAS QUAIS 01 A RÉ) - COR PRATA - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA ORIGINAL DE FÁBRICA - AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA - FABRICAÇÃO NACIONAL OU EM PAÍS DO MERCOSUL - TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. - GARANTIA DO VEÍCULO DE NO MÍNIMO 1 (UM) ANO</p>	UNIDADE	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2. O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 31.250,00 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

2.1 - O pagamento dos **materiais** licitados será efetuado em 50% do valor na entrega do veículo, o restante em 30, 60, 90, 120, 150 180 dias da entrega e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas e processadas segundo a legislação e que somente será liberado quando da entrega total dos Bens adjudicados e a assinatura do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.2-Os pagamentos serão creditados em favor das licitantes vencedoras, na ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

2.4 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.5 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

2.6 – Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A licitante considerada vencedora terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para entrega dos materiais ao qual(is) foi declarada vencedora, **contados a partir da data de assinatura do presente contrato.**

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

4.1 – Os bens objeto do presente contrato tem garantia vinculada ao seu período de execução, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de defeitos no serviço executado e quanto aos materiais licitados, referentes aos itens a garantia mínima contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, podendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação, será pelo prazo mínimo de 01 (um) ano contado da data do recebimento definitivo do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE manterá no local da execução do objeto, prepostos seus, compreendendo a equipe técnica da Secretaria da Saúde, e com o Setor de Compras, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e materiais.

5.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

5.3 – A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais contratados, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

5.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - Os bens serão recebidos **provisoriamente** pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, desde logo designados para verificação da conformidade com as especificações, e **definitivamente**, após aferição da qualidade e demais especificações.

6.2 – Os servidores ora designados para recebimento dos materiais licitados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

b - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Edital;

c - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa;

d - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

e – Designar servidor ou comissão para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

f - Emitir Ordem de Fornecimento ou de Compras;

g - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;

h - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

i - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- c - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos, atendendo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- d - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f - Todas as despesas relativas a entrega dos equipamentos - combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais - correrão por conta da Empresa contratada;
- g – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- h - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a realização dos serviços;
- i - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- j - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1 A implantação e o desenvolvimento do funcionamento dos bens serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias e eventuais auxílios de pessoas especializadas, visando auferir a qualidade e a garantia

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.3 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado ou material entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;

- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a aquisição, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;
- e) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 30 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
Prefeito Municipal Senhor Sérgio Ademir Kuhn

CARAZINHO VEÍCULOS LTDA.
representada por CELSO VAILATTI
p/Contratada.

Visto: Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. _____

2. _____